



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## CÓDIGO DE ÉTICA

Institui o Código de Ética aplicável aos Diretores, Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, servidores do quadro de pessoal, comissionados, estagiários, prestadores de serviços e todos que atuam na condição de agentes públicos na concretização dos objetivos do Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré.

O IPMAT, considerando a necessidade de buscar a melhor gestão e reconhecer a importância que tem o comportamento dos agentes públicos vinculados à prestação dos objetivos do Instituto, a fim de detectar, tratar e evitar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer nas relações interpessoais dos servidores no atendimento aos beneficiários, no relacionamento com os fornecedores e a sociedade civil, estabelece um conjunto de disciplinas para que as normas legais e regulamentares sejam adequadamente cumpridas, e, dessa forma, RESOLVE:

**Art. 1º.** Por esta Resolução, é instituído o Código de Ética aplicável aos Diretores, Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, servidores do quadro de pessoal, comissionados, estagiários, prestadores de serviços e todos que atuam na condição de agentes públicos na concretização dos objetivos do IPMAT.

**§ 1º** - O Código de Ética destina-se a estabelecer padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, visando principalmente à perenidade e credibilidade do IPMAT perante seus segurados e sociedade.

**§ 2º** - O Código de Ética será disponibilizado no sítio do IPMAT na *internet*, no intuito de levá-lo ao conhecimento de seus servidores, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros, reafirmando compromisso dos gestores do IPMAT com uma atuação responsável, transparente e sustentável.

**§ 3º** - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente onde prevaleçam os interesses do IPMAT.

**Art. 2º.** Norteiam atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações institucionais, os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal se traduzem e se desmembram em:



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- I - Legalidade;
- II – Impessoalidade
- III – Imparcialidade;
- IV - Moralidade;
- V - Publicidade;
- VI - Eficiência;
- VII - Integridade e responsabilidade pessoal;
- VIII – Respeito ao clima organizacional harmonioso;
- IX - Dignidade Humana;
- X – Respeito à Natureza;
- XI - Identidade;
- XII - Devido processo legal.

**Art. 3º.** O princípio da legalidade traduz-se em observar restritivamente:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II - Legislação federal, estadual e municipal, pertinentes aos órgãos públicos e às áreas de atuação e organização do IPMAT;
- III - Estatuto do IPMAT;
- IV - O Estatuto do Servidor Público Municipal de Almirante Tamandaré;
- V - As resoluções, portarias, instruções normativas, regimentos internos dos órgãos colegiados, ordens de serviços, circulares e demais normas internas do IPMAT;
- VI - Contratos, convênios e documentos em que o IPMAT for signatário;
- VII - Demais normas vigentes pertinentes.

**Art. 4º.** Os princípios da impessoalidade e da imparcialidade traduzem-se em:

- I - Na tomada de decisões ou execução das atividades, estar sempre baseado na legalidade, na razão, na ciência, nos processos de trabalho instituídos, na boa técnica, melhores práticas, bom senso, equidade, sem favoritismos, tendenciosidade, perseguições, discriminações ou preconceitos de qualquer natureza;
- II - Estar atento a vínculos pessoais ou profissionais com qualquer pessoa, física ou jurídica que se relacione com o IPMAT a ponto de comprometer isenção na execução das atividades que lhe são afetas;
- III - Não permitir que preferências político-partidárias ou ideológicas afetem execução dos trabalhos.

**Art. 5º.** O princípio da moralidade traduz-se, basicamente, nas condutas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras que se enquadrem como tal:

- I - Não incidir em quaisquer das condutas elencadas na Lei Federal nº 8.429/92 como atentatórias à Administração Pública e observar os seus preceitos;
- II - Guardar devido sigilo exigido por lei no trato de informações referentes ao serviço;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- III - Comunicar a chefia sobre as infrações de que tomou conhecimento, bem como as irregularidades vinculadas às normas conditas no conjunto deste Código;
- IV - Não retirar, sem permissão, documento ou objeto da repartição;
- V - Não atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo nos casos previstos em lei;
- VI - Não praticar usura;
- VII - Não omitir-se no cumprimento dos deveres de seu cargo, em benefício próprio ou alheio;
- VIII - Não revelar segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- IX - Respeitar as dependências do IPMAT, que deverão ser utilizadas somente para os fins a que se destinam;
- X - Não disseminar materiais, mensagens com fins político-partidários, religiosos, comerciais ou materiais alheios à atividade-fim nas instalações do IPMAT;
- XI - Observar os direitos e deveres, do servidor público de Almirante Tamandaré, estabelecidos no Estatuto do Servidor Público.

**Art. 6º.** A publicidade deve se dar pelo fiel cumprimento da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Transparência) ou outra que vier substituí-la, no mesmo sentido.

**Art. 7º.** O princípio da eficiência traduz-se em:

- I - Buscar, desenvolver e aplicar formas mais ajustadas para obtenção de resultados almejados, celeridade e aperfeiçoamento dos sistemas, rotinas e procedimentos do IPMAT;
- II - Dispor-se sempre a capacitação profissional que leve a um melhor desempenho das atividades;
- III - Organizar, estruturar e disciplinar o Instituto, com objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;
- IV - Na gestão do patrimônio do IPMAT, buscar sempre o melhor interesse para o Instituto de Previdência e no momento das respectivas operações financeiras, valer-se de todas as ferramentas disponíveis para a tomada de decisão na estrita observância das normas legais pertinentes.

**Art. 8º.** Os princípios da integridade e da responsabilidade pessoal traduzem-se em:

- I - Aprender com erros cometidos, reconhecendo-os, propondo possíveis mecanismos de prevenção, sempre com vistas à preservação do erário;
- II - Zelar pelas instalações, recursos, equipamentos, máquinas e demais materiais de trabalho postos à disposição;
- III - Usar de forma responsável os benefícios recebidos;
- IV - Ter conduta honesta, transparente, prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício das funções e compromissos delas decorrentes;
- V - Não se pronunciar em qualquer meio de comunicação em nome do IPMAT sem prévia autorização.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**Art. 9º.** O princípio do respeito ao clima organizacional harmonioso traduz-se em:

- I - Praticar diálogo, acolher opiniões divergentes, de caráter construtivo, gerando-se, assim, um ambiente descontraído, de convivência social, multiplicação de oportunidades de inovação e criatividade;
- II - Dar crédito a sugestões ou ideias de colegas, dignificando sua atuação e colhendo resultados positivos ao IPMAT;
- III - Colaborar para um bom convívio no ambiente de trabalho mediante conduta cordial e respeitosa com seus superiores, colegas, subordinados e terceiros;
- IV - Não promover a discórdia, intrigas ou qualquer movimento que indisponha as pessoas no ambiente de trabalho;
- VI - Não eximir-se de suas obrigações, relegando-as aos demais colegas;
- VII - Buscar auxiliar os colegas, independente da Diretoria a que pertença, nas situações de grande demanda de trabalho;
- VIII - Compartilhar conhecimento com vistas a não comprometer a rotina de trabalho, sempre visando à consecução dos objetivos comuns do Instituto;
- IX - Não utilizar-se do acesso à internet e a telefonia para fins pessoais;
- X - Utilizar de celular com bom senso e moderação, de preferência em situações de necessidade;
- XI - Evitar marcar consultas de rotina em dias e horários em que o IPMAT tem grande demanda de trabalho;
- XII - Não utilizar do espaço físico do IPMAT para divulgação e/ou cooptação de membros para ideologias políticas, crenças e filosofias religiosas;
- XIII - Não utilizar do espaço físico do IPMAT para venda de mercadorias e/ou produtos, jogos de azar, etc.

**Art. 10.** São atitudes que exaltam a dignidade humana e o respeito à natureza:

- I - Demonstrar respeito aos segurados na acepção ampla da palavra;
- II - Fornecer aos segurados orientação necessária à fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS;
- III - Colocar à disposição dos segurados canais de atendimento para ouvi-los, aptos a resolver ou dar encaminhamento a soluções acerca de solicitações, reclamações ou sugestões;
- IV - Preservar a privacidade dos dados da vida íntima dos segurados e manter sigilo sobre as informações cadastrais, financeiras, contábeis, atuariais dos parceiros e servidores nos limites da Lei 12.527/11;
- V - Não difundir informações ou aconselhar segurados com base em rumores ou dados não confiáveis, induzindo eventual erro ou atitude precipitada;
- VI - Tratar os segurados e o público em geral de forma cortês;
- VII - Não praticar ou dar causa por meio de atos ou palavras a situações atentatórias às questões, opções ou orientações religiosas, sexuais, foro íntimo, familiares, étnico-



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



racial, de gênero, físicas ou relativas a qualquer característica pessoal que possa causar sofrimento físico ou moral aos indivíduos atingidos;

VIII – Respeitar a reputação, privacidade pessoal e familiar de todos;

IX - Não praticar no ambiente de trabalho atos físicos ou morais que possam ser caracterizados como assédio moral ou *bullying*;

X - Respeitar o meio ambiente, causando o menor impacto possível na natureza durante a atividade profissional, atuando diligentemente na preservação da natureza do equilíbrio ecológico em seus aspectos físicos, biológicos sociais, principalmente em relação ao uso consciente da água, energia, papel, objetos descartáveis, materiais de escritório, combustível, entre outros, observadas as políticas públicas de descarte de resíduos.

**Art. 11.** A observância ao princípio da identidade traduz-se no alinhamento das atividades do IPMAT com:

I - Mais absoluto respeito aos segurados do RPPS;

II - Difusão da cultura previdenciária;

III - Prevenção de qualquer tipo de dano ao erário ou atos ilícitos e a permanente busca por melhores resultados;

IV - A constante capacitação profissional de seus servidores e membros de órgãos colegiados da Autarquia.

**Art. 12.** O princípio do devido processo legal garante a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei, dotado de todas as garantias constitucionais, e prescreve que todos os atos oficiais decisórios do IPMAT deverão garantir a ampla defesa e o contraditório, os processos administrativos deverão ter duração razoável, todas as decisões deverão ser devidamente motivadas, devendo haver publicidade dos atos processuais.

**Parágrafo único** - As decisões, deliberações e/ou manifestações serão sempre fundamentadas e passíveis de contestação conforme previsões do Regimento Interno e do Estatuto do Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, bem como do Estatuto dos Servidores Públicos de Almirante Tamandaré.

**Art. 13.** É vedado aos agentes públicos aceitar dinheiro ou presentes que possam ser interpretados como subornos.

§1º. Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não condicionados à exploração de espaço físico do IPMAT.

§2º. Quaisquer dúvidas sobre aceitação de ofertas podem ser submetidas, por meio de consulta, a Presidência, para análise e orientação.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**Art. 14.** Os servidores nomeados para o Conselho Municipal de Administração e Previdência, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Diretor do Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, ao deixar a função, não poderão:

I - atuar em benefício próprio nem em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, deliberado e executado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 03 (três) meses anteriores ao desligamento.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput também não poderão, nos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício da função pública:

I - estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica, com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 03 (três) meses anteriores à data na qual deixou o cargo;

II - intervir em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 03 (três) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

**Art. 15.** Fica instituída a Comissão de Ética, em caráter permanente, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, com formação de nível superior em diversas áreas, tais como: administração, contábil, financeira, jurídica, gestão de pessoas ou gestão pública, com mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O suplente substituirá qualquer um dos titulares em suas licenças, faltas, impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

**Art. 16.** A Comissão de Ética tem a seguinte composição:

- I. 01 membro representante do Conselho Deliberativo;
- II. 01 membro representante do Executivo;
- III. 01 membro representante inscrito no RPPS;
- IV. 01 membro suplente inscrito no RPPS.

**Parágrafo Único.** O membro representante do Conselho Deliberativo será considerado Presidente da Comissão de Ética.

**Art. 17.** Comissão de Ética possui as seguintes atribuições:



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- I - Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- II - Elaborar relatório de ocorrências, por ela tratadas, de eventuais propostas de revisão ou atualização do Código de Ética;
- III - Promover ações de capacitação relativas ao Código de Ética com os servidores do RPPS, segurados e membros dos órgãos colegiados;
- IV - Atuar de forma preventiva com relação a possíveis desvios de conduta dos servidores da entidade;
- V - Propor adoção de procedimentos corretivos que se façam necessários em caso de ocorrência de desvios ou transgressões das normas de conduta;
- VI - Atender às demais necessidades decorrentes deste Código de Ética.

**Art. 18.** A infração a qualquer das disposições estabelecidas por esse Código implicará na aplicação da penalidade correspondente prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Almirante Tamandaré, após o devido processo legal, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Único.** Eventual investigação de membro da Comissão de Ética ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, desde instauração do feito até seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

**Art. 19.** Em vista do artigo 4º, caso a irregularidade tenha sido cometida pela Presidência ou Diretorias do IPMAT, deverá ser dado conhecimento ao Conselho Municipal de Administração e Previdência e ao Conselho Diretor do IPMAT.

**Art. 20.** Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Diretor do IPMAT.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.